



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0166.0/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0166.0/2022, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Estudos do Hospital Santa Teresa Frei Daniel Kromer (ACEHST), de São Pedro de Alcântara.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 2 de junho de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verifico que a entidade não enviou os seguintes documentos: (I) a **Lei de utilidade pública municipal**, e (II) a **declaração do presidente atestando que a entidade não é qualificada como OSCIP**, e, ainda, encaminhou documentos que não cumprem os requisitos legais, quais sejam: (1) **o atestado de funcionamento**; e (2) **o relatório circunstanciado, nos 12 meses, anteriores a formulação do pedido, em prol da comunidade**, em se considerando as exigências dos incisos III e VII e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, **firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes**



agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público;

e) Delegado de Polícia;

f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;

g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou

h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

VII – demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (grifos acrescentados)

São necessários, nesse contexto, os registros que seguem.

(1) O atestado de funcionamento enviado pela entidade (fl. 6) está em papel timbrado da Associação e assinado pela sua presidente, não cumprindo, assim, a Lei de regência (inciso III do art. 3º), devendo, pois, ser exarado em papel timbrado de órgão público e lavrado por um dos agentes especificados na Lei; e

(2) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, **mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido** (de maio de 2021 a maio de 2022, portanto), com detalhamento das atividades desenvolvidas, **especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas** etc.



Ainda, cumpre anotar que os seguintes documentos foram apresentados em **cópias simples**: (I) a **ata de fundação**, (II) a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, e (III) o **estatuto social (que não também não tem o registro em Cartório** isto é, **informação de registro nas respectivas folhas de livro notarial**), encontrando-se, todos, em desconformidade com o inciso IV e o § 1º do art. 3º da Lei que rege a matéria, que assim prescrevem:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – apresentar ata da fundação, **estatuto** e alterações, **registrados em Cartório**;

[...]

§ 1º **Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório** ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (grifos acrescentados)

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requiero, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA INTERNA** a Autora, Deputada Paulinha, para que solicite à Associação Centro de Estudos do Hospital Santa Teresa Frei Daniel Kromer (ACEHST), de São Pedro de Alcântara, os documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei nº 18.269, 2021, a fim de subsidiar esta relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas à declaração de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator